ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ E O SR. GLÁUBER LUZ MOURA, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, CNPJ nº 01.020.938/0001-36, situada na Rua Sobradinho, nº 339, térreo, Centro, na cidade de São José do Piauí, Estado do Piauí, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, a Sra. CLENILDE DE SOUSA BEZERRA brasileira, casada, portadora do CPF nº 756.299.413-72, residente no Povoado Atalho, S/N, neste município, e do outro lado o Sr. GLÁUBER LUZ MOURA, CPF: 018.975.123-17 e RG: 2.373.647 SSP-PI, inscrito no CRC/PI sob nº 8580/O-8, com endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 403, Sala 101, Centro, Picos/PI, doravante denominadas simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta do CONTRATADO, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, instruído no Processo Administrativo nº 005/2021, processado nos termos do 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na elaboração de folhas de pagamentos, GFIP, DIRF, RAIS e Sagres Folha, bem como alimentação das informações do portal transparência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos financeiros para execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Art. 24, inciso II, c/c art. 26, da Lei Federal Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e Processo de Dispensa de Licitação nº. 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), em doze parcelas mensais de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada, no período em vigência;

3.2 - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados pelo CONTRATADO e após a emissão da Nota Fiscal de Serviços e Recibos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato vigerá por um prazo de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado através de Termos Aditivos, a critério das partes contratantes, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

5.2. Os serviços eventuais extras não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à

parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos de 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o CONTRATADO venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeito aos procedimentos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 0 8.666/93, e legislação pertinente.

8.2 - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao CONTRATADO serão assegurados os direitos previstos no artigo 79, parágrafo 20 da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

9.1. Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação, fica designado o Sr. FRANCIMAR SILVA BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 843.036.113-87.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

C.N.P.J. 01.020.938/0001-36
Rua Ipiranga, 70, Centro
CEP: 64.625-000 = SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
E MAIL:camaramunicipaldesjp@hotmail.com

10.1 - Por comum acordo entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Piauí/PI, 21 de janeiro de 2021.

Clenilde de Sousa Bezerra Veloso

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
CLENILDE DE SOUSA BEZERRA VELOSO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Glauber Luz Moura

GLÁUBER LUZ MOURA
CPF 018.975.123-17
CONTRATADO

Testemunhas:
1. _____
CPF:
2._____
CPF: